



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, PINTURA EM GERAL, PINTURA DE MEIO-FIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

#### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto compreende o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução de serviços de manutenção predial, pequenos reparos, serviços elétricos, pintura em geral, pintura de meio-fio e serviços de jardinagem, a serem executados sob demanda no âmbito do Município de Grão-Pará/SC.

Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, sendo considerados adequadamente executados quando atenderem às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às condições definidas nas ordens de serviço, podendo ser rejeitados total ou parcialmente quando não atenderem aos requisitos estabelecidos.

Os serviços serão executados sob a forma de fornecimento de mão de obra por hora trabalhada e compreenderão exclusivamente o fornecimento de mão de obra e dos equipamentos necessários à execução, sendo os materiais fornecidos pela Administração, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

A contratada será responsável pela guarda, conservação e uso adequado dos materiais fornecidos pela Administração, respondendo por perdas, danos, desperdícios ou utilização em desconformidade com a finalidade prevista, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário.

Os serviços serão prestados conforme as seguintes atividades:

**PEDREIRO:** Execução de serviços de manutenção e construção civil em alvenaria, concreto, madeira e outros materiais; assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos e similares; revestimento de paredes, tetos e lajes, com acabamento conforme padrões técnicos; preparação de materiais e realização de reparos diversos; construção, manutenção e conservação de edificações públicas, muros, calçadas, meios-fios, cabeceiras de pontes e demais benfeitorias urbanas e rurais; execução de serviços em obras novas e reformas.





**SERVENTE DE PEDREIRO:** Auxílio nas atividades de construção e manutenção civil; preparação de materiais; limpeza e organização do ambiente de trabalho; apoio em serviços gerais e execução de tarefas correlatas; apoio em reformas, construções e demais intervenções.

**ELETRICISTA:** Execução de serviços elétricos prediais e urbanos em atividades de manutenção, reforma e ampliação; manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos; instalação, substituição e vistoria de componentes e redes elétricas; diagnóstico de falhas e realização de testes e medições; execução dos serviços conforme normas técnicas aplicáveis, especialmente a NR-10.

**PINTOR:** Execução de serviços de pintura interna e externa em edificações e estruturas públicas; preparação de superfícies (limpeza, lixamento, raspagem, aplicação de massa, selador e fundo preparador); aplicação de tintas, vernizes e texturas; realização de reparos e retoques; execução de acabamentos conforme padrões técnicos e estéticos exigidos.

**PINTURA DE MEIO-FIO:** Execução de serviços de pintura de meios-fios e guias em vias públicas e espaços urbanos; preparação das superfícies; aplicação de tintas apropriadas para sinalização; manutenção e reposição da pintura; observância das normas de segurança e sinalização viária.

**JARDINAGEM:** Execução de serviços de jardinagem, paisagismo básico e manutenção de áreas verdes; roçada, capina, limpeza e conservação de espaços públicos; poda de árvores de pequeno porte; corte de grama; plantio, replantio, adubação e irrigação; controle de ervas daninhas e manutenção estética dos ambientes.

A seguir, apresenta-se a estimativa consolidada da contratação:

ITEM	QTDE	UN. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO	R\$ 55,52	R\$ 55.520,00
2	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO ACOMPANHADO POR UM SERVENTE	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
3	600	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR	R\$ 40,65	R\$ 24.390,00
4	600	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE MEIO FIO	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00



5	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
6	1.000	HR	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE JARDINEIRO	R\$ 55,50	R\$ 55.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 306.410,00</b>

A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

### 1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, pequenos reparos, serviços elétricos, pintura em geral, pintura de meio-fio e serviços de jardinagem, caracterizando-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado e execução amplamente conhecida por empresas especializadas, não exigindo soluções técnicas complexas ou inovadoras.

Os serviços serão executados sob a forma de fornecimento de mão de obra por hora trabalhada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo atividades rotineiras e padronizadas de manutenção e conservação de bens públicos, passíveis de fiscalização e aferição objetiva pela Administração.

Considerando a natureza variável, contínua e imprevisível da demanda, bem como a necessidade de atendimento simultâneo e descentralizado, a contratação será realizada por meio de credenciamento de múltiplos prestadores, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos por parte da Administração.

### 1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente contratação terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por acordo entre as partes, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviços de natureza contínua, a prorrogação poderá ocorrer até o limite legal, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas, assegurada a vantajosidade da contratação e observada a disponibilidade orçamentária.



A prorrogação deverá ser devidamente justificada pela Administração e formalizada por meio de termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a necessidade de disponibilização de serviços de manutenção predial, pequenos reparos, serviços elétricos, pintura em geral, pintura de meio-fio e serviços de jardinagem, visando assegurar a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços prestados à população e a adequada manutenção dos espaços públicos.

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a demanda apresenta natureza contínua, variável e imprevisível, o que exige solução que possibilite maior flexibilidade operacional, atendimento simultâneo em diferentes locais e resposta célere às necessidades da Administração.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento de múltiplos prestadores, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada, por permitir a formação de rede de prestadores aptos à execução dos serviços sob demanda, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e reduzindo a dependência de fornecedor único.

A solução adotada também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que possibilita o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, evitando custos fixos desnecessários e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na disponibilização de serviços especializados de manutenção predial, serviços elétricos, pintura em geral, pintura de meio-fio e serviços de jardinagem, a serem executados de forma descentralizada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal.

A execução dos serviços será realizada por pessoas jurídicas devidamente habilitadas, aptas a atender às demandas operacionais relacionadas à conservação, manutenção e melhoria dos bens públicos e espaços urbanos, abrangendo edificações, vias públicas, áreas institucionais e demais locais sob responsabilidade do Município.

A solução adotada contempla a formação de um conjunto de prestadores aptos a executar os serviços, por meio de credenciamento, permitindo à Administração acionar aqueles disponíveis para atendimento das demandas, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos.





Os serviços serão executados conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, de acordo com a necessidade identificada, não havendo obrigatoriedade de contratação contínua ou quantitativos mínimos, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução das atividades demandadas.

Os serviços serão executados com fornecimento de mão de obra e equipamentos por parte dos credenciados, cabendo à Administração o fornecimento dos materiais necessários à execução, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório.

A Administração deverá estabelecer critérios objetivos para a distribuição das demandas entre os credenciados, tais como sistema de rodízio, ordem cronológica de credenciamento ou outro método isonômico, vedada qualquer forma de direcionamento, assegurando transparência, impessoalidade e igualdade de condições entre os prestadores.

A solução envolve, ainda, a adoção de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, com a designação de responsáveis pelo acompanhamento das execuções, controle das ordens de serviço, verificação da qualidade dos serviços prestados e validação das medições realizadas, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta atende às características da demanda, marcada pela variabilidade, imprevisibilidade e necessidade de resposta célere, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a adequada conservação do patrimônio público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, considerados essenciais para o atendimento da necessidade administrativa:

##### **6.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:**

- I. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada iniciar a execução no prazo máximo a ser definido no instrumento contratual, contado do recebimento da solicitação.
- II. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pela Administração, compreendendo edificações públicas, vias, praças, áreas institucionais e demais espaços sob responsabilidade do Município.
- III. A contratada deverá assegurar capacidade de atendimento simultâneo em diferentes locais, conforme a demanda apresentada.





- IV. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos identificados, sem ônus adicional para a Administração, dentro de prazo a ser estabelecido contratualmente.
- V. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de materiais, equipamentos e ferramentas adequados à natureza das atividades.
- VI. A execução deverá observar padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e com a finalidade pública dos serviços.
- VII. A contratada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para atender às demandas da Administração, incluindo, disponibilidade de equipe técnica compatível com os serviços, fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução e capacidade de atendimento a demandas emergenciais, conforme prazos a serem definidos contratualmente.
- VIII. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, garantindo sua adequada finalização e funcionalidade.
- IX. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, incluindo: Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-10 para serviços elétricos e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes à manutenção predial, instalações elétricas, pintura e serviços de jardinagem.
- X. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo assegurar: fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), capacitação de seus profissionais e adoção de medidas de prevenção de riscos.
- XI. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção dos bens públicos.
- XII. Os serviços enquadram-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.
- XIII. A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a aptidão para o desempenho das atividades.

## **6.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:**

Não será admitida a participação, na futura contratação, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.





Também não poderão participar interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Não será permitida a participação de interessados que não atendam às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos serviços contratados será realizada conforme demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de serviço pela unidade requisitante, observando-se o fluxo operacional e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.1. Solicitação dos Serviços:**

Os serviços serão formalmente solicitados pela Secretaria demandante por meio de Ordem de Serviço, Requisição ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do local, a descrição do serviço, a estimativa de execução e o prazo para início.

A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações emergenciais, assim consideradas aquelas que envolvam risco à segurança de pessoas, comprometimento de serviços públicos essenciais ou danos ao patrimônio público, hipóteses em que poderá ser exigido atendimento imediato.

A Administração manterá canal de comunicação eficiente com os credenciados, garantindo agilidade na transmissão das demandas.

### **5.2. Execução dos Serviços:**

Os serviços serão executados sob demanda, conforme a complexidade e especificidade de cada atividade, não havendo prazo único e uniforme para sua conclusão, devendo, contudo, ser observados os prazos definidos na ordem de serviço.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, devidamente identificados, e assegurar o cumprimento integral das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.





É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cabendo à contratada seu fornecimento, fiscalização de uso e substituição quando necessário.

A execução deverá observar padrões de qualidade compatíveis com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo vedada a realização de serviços em desconformidade técnica.

### **5.3. Registro e Medição dos Serviços:**

Ao término de cada serviço, a contratada deverá apresentar Relatório de Execução contendo, no mínimo: data e horário de início e término, local e secretaria atendida, descrição dos serviços executados, nome(s) do(s) profissional(is) que realizaram o serviço, assinatura do responsável técnico da empresa, bem como assinatura e atesto do servidor fiscal designado.

A medição será realizada com base nas horas efetivamente executadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não sendo admitido pagamento por estimativa ou previsão.

### **5.4. Fiscalização e Atesto:**

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços.

O fiscal poderá determinar a correção de falhas, refazimento de serviços ou complementação de atividades, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatada inadequação técnica ou descumprimento das condições contratuais. O atesto dos serviços executados constitui condição indispensável para fins de pagamento.

### **5.5. Forma de Remuneração:**

A remuneração será realizada com base no número de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores previamente fixados no edital de credenciamento.

O pagamento estará condicionado à apresentação de nota fiscal e do respectivo relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal do contrato. Não haverá garantia de contratação mínima, sendo a execução condicionada à demanda da Administração.

### **5.6. Locais de Execução**

Os serviços poderão ser executados em quaisquer bens públicos sob responsabilidade do Município, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, áreas urbanas e rurais, praças, vias públicas e demais espaços institucionais, na sede e no interior.



### **5.7. Forma de Convocação dos Credenciados – Sistema de Rodízio**

A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e isonômicos, vedada qualquer forma de direcionamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da igualdade.

Os prestadores serão organizados em lista de classificação conforme a ordem cronológica de credenciamento. A distribuição das demandas seguirá sistema de rodízio, observando-se que:

- I. cada credenciado será convocado conforme sua posição na lista, respeitada a natureza do serviço e sua capacidade operacional;
- II. após o atendimento ou recusa justificada, o credenciado será reposicionado ao final da lista;
- III. a recusa injustificada ou o não atendimento no prazo estabelecido autoriza a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- IV. novos credenciados serão inseridos ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de habilitação;
- V. a permanência no sistema dependerá do cumprimento das condições contratuais, podendo ocorrer descredenciamento nas hipóteses de descumprimento, aplicação de penalidades ou solicitação formal do interessado.

## **6. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS**

Após a homologação do procedimento de credenciamento, será formalizado o contrato administrativo com os prestadores credenciados, no qual estarão estabelecidos os direitos, deveres e condições para a execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Sr. Edmar Kemper Nandi, designado como gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor coordenar a execução contratual em nível estratégico, promover a integração entre as unidades administrativas demandantes e os prestadores credenciados, deliberar sobre situações excepcionais não solucionadas no âmbito da fiscalização, bem como adotar as medidas necessárias à adequada execução do contrato, incluindo a proposição de alterações, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, sempre em observância ao interesse público.

A fiscalização da execução contratual será realizada de forma descentralizada, por servidores formalmente designados como fiscais do contrato, vinculados às respectivas Secretarias demandantes, aos quais caberá o acompanhamento direto da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores:

- Bruna Warmling Carara, representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;





- Arthur Alberton Kulkamp, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- José Schmitt Bussolo, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Sabrina Miguel Ascari, representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- Daiana Beltrame Muller, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Vanderlei Michels, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Daiane Schlickmann Kulkamp, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Compete aos fiscais acompanhar e verificar a execução dos serviços, atestar as medições, avaliar a conformidade das atividades com as especificações técnicas e prazos estabelecidos, registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.

Os fiscais deverão manter registros formais das atividades de fiscalização, por meio de relatórios, registros de ordens de serviço e demais instrumentos de controle, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência da execução contratual.

Em caso de falhas na execução, os fiscais deverão notificar formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas no prazo estabelecido. Persistindo o descumprimento ou sendo constatada irregularidade de maior gravidade, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Administração e as contratadas deverão ser realizadas preferencialmente por meios formais, inclusive eletrônicos, desde que assegurada a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

O contrato deverá prever cláusulas específicas relativas à aplicação de penalidades, hipóteses de rescisão, critérios de reajuste e demais condições de execução, em conformidade com a legislação vigente.

O modelo de gestão adotado visa assegurar o controle efetivo da execução contratual, a prevenção de falhas, a correção tempestiva de desvios e a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à Administração Municipal de Grão-Pará/SC.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas por meio de Ordem de Serviço e Relatório de Execução, e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo vedado o pagamento por estimativa ou previsão.





Serão consideradas apenas as horas destinadas à execução direta dos serviços, não sendo computados períodos de deslocamento, espera ou paralisações não autorizadas. O Relatório de Execução deverá conter, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, data, horário de início e término e identificação dos profissionais envolvidos.

A fiscalização poderá glosar valores que não estejam devidamente comprovados ou que sejam incompatíveis com o serviço executado.

## 7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

A Nota Fiscal deverá discriminar claramente os serviços executados e o quantitativo de horas trabalhadas, em conformidade com as medições aprovadas pela Administração.

O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato.

## 8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de **Credenciamento**, caracterizado como hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público para convocação de interessados.

O credenciamento consiste em processo administrativo por meio do qual a Administração convoca interessados a se habilitarem para futura contratação, possibilitando o cadastro de todos aqueles que atendam às condições estabelecidas no edital.

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais condições previstas no edital, incluindo a compatibilidade de suas atividades com o objeto da contratação.

O credenciamento não gera direito à contratação imediata, sendo os credenciados convocados conforme a necessidade da Administração, observados critérios objetivos, isonômicos e previamente estabelecidos para a distribuição das demandas.

A convocação dos credenciados ocorrerá de forma transparente e impessoal, vedado qualquer tipo de direcionamento, garantindo igualdade de condições entre os participantes, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.





A licitação será realizada sob a forma de **Multientidades**, permitindo a participação de várias entidades da Administração Pública que necessitam dos mesmos serviços. Essa abordagem visa otimizar a gestão e racionalizar os recursos públicos, promovendo a integração e cooperação entre as entidades envolvidas.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes, visando assegurar maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado.

Foram consideradas cotações obtidas junto a fornecedores locais especializados na prestação dos serviços, bem como a análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, cujos objetos guardam compatibilidade com a presente contratação.

Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, sendo desconsiderados aqueles manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados. Para a definição dos preços referenciais, adotou-se a mediana dos valores unitários obtidos, por se tratar de medida estatística que reduz a influência de valores extremos (outliers), proporcionando maior estabilidade e fidedignidade à estimativa.

Com base na consolidação dos dados levantados, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 306.410,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e dez reais).

Ressalta-se que o valor estimado tem caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade das contratações decorrentes do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- II. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para o adequado atendimento das demandas, devidamente identificados e capacitados para a execução das atividades.
- III. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e segurança.
- IV. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegurando o fornecimento, uso e reposição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).





- V. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção de falhas, vícios ou irregularidades identificadas.
- VI. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais, quando demandado.
- VII. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- VIII. Apresentar, ao término dos serviços, relatório de execução contendo as informações necessárias à medição, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- IX. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.
- X. Zelar pela conservação dos bens públicos e pelo adequado uso dos materiais fornecidos pela Administração, evitando desperdícios e danos.
- XI. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- XII. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- XIII. A contratada responderá por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- XIV. A contratada será responsável pela guarda e uso adequado dos materiais fornecidos, respondendo por perdas, danos ou uso indevido.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Emitir as ordens de serviço contendo as informações necessárias à execução das atividades, tais como local, descrição do serviço e prazo para início.
- II. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, quando assim definido neste Termo de Referência.
- III. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais e atestando as medições realizadas.
- V. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos, após o atesto da execução dos serviços.





- VI. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, fixando prazo para correção.
- VII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.
- VIII. Disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades.
- IX. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a mesma à aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a natureza e gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante à execução contratual.

A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto, falhas na execução dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais, podendo incidir sobre o valor da contratação ou sobre a parcela inadimplida, conforme critérios a serem definidos no edital e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado nos casos de infrações de maior gravidade, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, especialmente em situações de reincidência ou prejuízo relevante ao interesse público.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, notadamente quando constatada conduta dolosa, fraude ou má-fé, perdurando enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação.





As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 13 – ADMINISTRAÇÃO

09.001.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 76 – AGRICULTURA

07.001.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 57 – SOCIAL

05.001.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 35 – INFANTIL

05.001.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 38 – PRÉ-ESCOLA

05.001.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 – código 41 – FUNDAMENTAL

04.002.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 27 – ECONÔMICO

08.002.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – código 72 – INFRAESTRUTURA

Grão-Pará/SC, 28 de abril de 2026.

**EDMAR KEMPER NANDI**

Secretário Municipal da Administração e Fazenda

